

RECOMENDAÇÃO**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 - GPGJ**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com fundamento no art. 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991 c/c art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625/93, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a Repercussão Geral no Agravo em Recurso Extraordinário nº 823.347 do Supremo Tribunal Federal, que afirmou a "ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto às Cortes de Contas, seja federal ou estadual" para execução das decisões de condenação patrimonial proferidas pelos Tribunais de Contas, reconhecendo essa legitimidade ao ente público beneficiário das condenações impostas nessas decisões dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a existência de aproximadamente 599 (quinhentas e noventa e nove) decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão impondo dever de ressarcimento, com baixa estatística dessas execuções levadas a termo pelos órgãos beneficiários;

CONSIDERANDO a parceria Institucional entre o Ministério Público do Estado e as entidades que compõem a Rede de Controle da Gestão Pública, em especial com o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, dentre as funções do Ministério Público, destaca-se a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, inciso II, CF e art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas alternativas na defesa do patrimônio público, em especial, no caso, o ressarcimento ao erário das verbas impostas em decisões dos Tribunais de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 329 do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a legitimidade do Ministério Público no manuseio das ações civis públicas em defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO a diligente atuação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa no acompanhamento das decisões condenatórias do Tribunal de Contas do Estado, e as ações de execução destes títulos, e as interposições de Recursos Especiais e Extraordinários das decisões extintivas das execuções;

INSTITUIR o Programa Institucional "O Ministério Público na Proteção do Patrimônio Público" e, para tanto, **RECOMENDA**, aos Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Estado do Maranhão, o seguinte:

1) Ao receberem decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que imputam débito a gestores ou ex-gestores de órgão dentro de sua área de atuação, após verificar se já não há ação judicial e/ou procedimento administrativo correspondente, vez que o Centro de Apoio Operacional da Probidade Administrativa vem efetuando trabalho relevante nessa matéria ao longo dos últimos anos, instaurar o procedimento administrativo cabível para acompanhar a sua execução, em investigação isolada ou em conjunto com a responsabilização por possíveis atos de improbidade administrativa e/ou crimes narrados nos Acórdãos do TCE-MA;

2) Após instauração da investigação, remeter cópia do Acórdão do TCE-MA ao órgão responsável pela defesa jurídica do beneficiário dessa decisão, ao tempo em que lhe requisite, em tempo razoável, informações sobre as medidas adotadas para execução do valor imputado débito;

3) Decorrido o prazo inicialmente fixado sem que tenha havido resposta, reiterar a requisição de informações, no prazo de dez dias, sob as advertências de seu descumprimento (ato de improbidade administrativa e crime);

4) Mantida a omissão de respostas ou com informações da ausência de medida efetiva para ressarcimento ao erário dos valores devidos, propor ação civil por ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92) e encaminhar cópia para o Juizado Especial Criminal (art. 319 do Código Penal), verificando a presença dos elementos objetivos e subjetivos dos tipos.

5) No que se refere as ações de execução já interpostas pelos membros do Ministério Público, sugere-se a análise de emissão de parecer pugnando pela substituição do polo ativo, pelo beneficiário da decisão do TCE, a exemplo da manifestação do promotor de justiça de Loreto, em autos de ação de execução que tramita na unidade jurisdicional daquela Comarca.

6) Com a presente, seguem, em anexo e disponibilizados no Portal do Ministério Público, na intranet, modelos que poderão auxiliar os trabalhos dos órgãos de execução deste Ministério Público, na consecução dos objetivos desta Recomendação.

São Luís/MA, 29 de fevereiro de 2016.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

Programa Institucional: "O MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO".

IDENTIFICAÇÃO

1. Título: "O Ministério Público na Proteção do Patrimônio Público".
2. Entidade executora: Secretaria para Assuntos Institucionais, Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Assessoria Especial.
3. Coordenadores: Secretaria para Assuntos Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça, Assessoria Especial da PGJ e Centro de Apoio Operacional.
4. Local: Estado do Maranhão.
5. Período: Permanente.

OBJETIVO

Subsidiar os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão na defesa do Patrimônio Público, com elementos para acompanhar a execução de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pelos órgãos beneficiários, de modo alternativo à execução direta malograda.

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, aplicando Repercussão geral no Agravo em Recurso Extraordinário nº 823.347, afirmou a "ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto às Cortes de Contas, seja federal, seja estadual" para execução das decisões de condenação patrimonial proferidas pelos Tribunais de Contas, reconhecendo essa legitimidade ao ente público beneficiário das condenações impostas nessas decisões dos Tribunais de Contas.

Existem aproximadamente 599 (quinhentas e noventa e nove) decisões de Tribunal de Contas do Estado do Maranhão impondo dever de ressarcimento, com baixa estatística dessas execuções levadas a termo pelos órgãos beneficiários.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 329 do Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público tem legitimidade para propositura de ações civis públicas em defesa do patrimônio público.

Sendo assim, há necessidade de adoção de medidas alternativas na defesa do patrimônio público, em especial, no caso, o ressarcimento ao erário das verbas impostas nas mencionadas decisões de Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

METODOLOGIA

Será expedida recomendação a todos os membros do Ministério Público com atribuição na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, para:

1) Ao receberem decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que imputam débito a gestores ou ex-gestores de órgão dentro de sua área de atuação, após verificar se já não há ação judicial e/ou procedi-

mento administrativo correspondente, instaurar o procedimento administrativo cabível para acompanhar a sua execução, em investigação isolada ou em conjunto com a responsabilização por possíveis atos de improbidade administrativa e/ou crime narrados nos Acórdãos do TCE-MA;

2) Após instauração da investigação, remeter cópia do Acórdão do TCE-MA ao órgão responsável pela defesa jurídica do beneficiário dessa decisão, ao tempo em que lhe requisite, em tempo razoável, informações sobre as medidas adotadas para execução do valor imputado débito;

3) Decorrido o prazo inicialmente fixado sem que tenha havido resposta, reiterar a requisição de informações, no prazo de dez dias, sob as advertências de seu descumprimento (ato de improbidade administrativa e crime);

4) Mantida a omissão de respostas ou com informações da ausência de medida efetiva para ressarcimento ao erário dos valores devidos, propor ação civil por ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.492/92) e encaminhar cópia para o Juizado Especial Criminal (art. 319 do Código Penal), verificando a presença dos elementos objetivos e subjetivos dos tipos;

5) No que se refere às ações de execução já interpostas pelos membros do Ministério Público, sugere-se a utilização de parecer pugnan-do pela substituição do polo ativo pelo beneficiário da decisão do TCE, a exemplo da manifestação do Promotor de Justiça de Loreto, em autos de execução que tramita na unidade jurisdicional daquela Comarca.

PARCEIRO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXOS: Serão disponibilizados diversos modelos que poderão auxiliar os trabalhos dos órgãos de execução deste Ministério Público, na consecução dos objetivos deste programa.

FLUXOGRAMA - Programa Institucional: "O MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO".

Ações dos Promotores de Justiça na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa:

1) Ao receberem decisões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que imputam débito a gestores ou ex-gestores de órgão dentro de sua área de atuação, após verificar se já não há ação judicial e/ou procedimento administrativo correspondente, instaurar o procedimento administrativo cabível para acompanhar a sua execução, em investigação isolada ou em conjunto com a responsabilização por possíveis atos de improbidade administrativa e/ou crime narrados nos Acórdãos do TCE-MA;

2) Após instauração da investigação, remeter cópia do Acórdão do TCE-MA ao órgão responsável pela defesa jurídica do beneficiário dessa decisão, ao tempo em que lhe requisite, em tempo razoável, informações sobre as medidas adotadas para execução do valor imputado débito;

3) Decorrido o prazo inicialmente fixado sem que tenha havido resposta, reiterar a requisição de informações, no prazo de dez dias, sob as advertências de seu descumprimento (ato de improbidade administrativa e crime);

4) Mantida a omissão de respostas ou com informações da ausência de medida efetiva para ressarcimento ao erário dos valores devidos, propor ação civil por ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.492/92) e encaminhar cópia para o Juizado Especial Criminal (art. 319 do Código Penal), verificando a presença dos elementos objetivos e subjetivos dos tipos;

5) No que se refere às ações de execução já interpostas pelos membros do Ministério Público, sugere-se a utilização de parecer pugnan-do pela substituição do polo ativo pelo beneficiário da decisão do TCE, a exemplo da manifestação do Promotor de Justiça de Loreto, em autos de execução que tramita na unidade jurisdicional daquela Comarca.

FLUXOGRAMA - Programa Institucional: "O MINISTÉRIO PÚBLICO NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO".

